

Cumpra-se.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE LOURDES G. B. DE GONZALEZ,
Corregedora Regional Eleitoral.

ATOS DA SECRETARIA

PORTARIAS

PORTARIA DG N. 904, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 30/03/2026

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA, DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SEI n. 0008298-72.2025.6.21.8000,

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar força-tarefa remota na 078ª Zona Eleitoral - Piratini para suporte à gestão cartorária.

Art. 2º As atividades serão prestadas até 30 de junho de 2026, pelo servidor Alexander Pimentel Mendonça, atualmente lotado na 35ª Zona Eleitoral - Pinheiro Machado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA,
DIRETORA-GERAL.

PORTARIA DG N. 905, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 30/03/2026

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO PERÍODO DE ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA FIXADA PARA O ENCERRAMENTO DO CADASTRAMENTO ELEITORAL, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a [Resolução TSE n. 22.901](#), de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a [Resolução TSE n. 23.760](#), de 03 de março de 2026, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026;

Considerando a [Resolução TRE-RS n. 413](#), de 10 de agosto de 2023, que regulamenta o teletrabalho e o trabalho híbrido no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;

Considerando a [Instrução Normativa TRE-RS P n. 111](#), de 15 de agosto de 2023, que regulamenta as condições para a realização do teletrabalho e do trabalho híbrido no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;

Considerando a [Instrução Normativa TRE-RS P n. 74](#), de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre jornada de trabalho, horário especial, controle de frequência, serviço extraordinário e banco de horas no âmbito da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Sul;

Considerando a [Portaria TRE-RS P n. 2352](#), de 28 de maio de 2025, que delega competência à Diretora-Geral da Secretaria;

Considerando a [Portaria TRE-RS P n. 2634](#), de 19 de março de 2026, que determina o funcionamento da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul nos dias 28 de março, 25 de abril e 1º, 2 e 3 de maio de 2026, em razão da proximidade do fechamento do cadastro eleitoral das eleições gerais 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Sul, no período que antecede trinta dias do fechamento do Cadastro Eleitoral, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O serviço extraordinário deverá ser realizado exclusivamente de modo presencial e na exata medida da necessidade, para atender situações excepcionais e temporárias.

Art. 3º É vedado o pagamento de serviço extraordinário à servidora ou servidor em teletrabalho ou em trabalho híbrido, observado o art. 6º desta Portaria.

Art. 4º O acompanhamento e o controle da prestação de serviço extraordinário são de responsabilidade exclusiva da chefia imediata e deve ser realizado no sistema informatizado de registro de frequência.

Parágrafo único. As autorizações no sistema de frequência, bem como a opção por banco de compensação ou pecúnia, devem ser realizadas no sistema até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 5º Poderão prestar serviço extraordinário servidoras e servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro deste Tribunal, ocupantes de cargo em comissão, requisitadas ou requisitados, removidas ou removidos, em exercício provisório e cedidas ou cedidos nos termos do [artigo 94-A, inciso II, da Lei 9.504](#), de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Em caso de realização de serviço extraordinário, a servidora ou servidor em teletrabalho ou em trabalho híbrido terá suspensa a referida modalidade, automaticamente, sendo consideradas, para tal finalidade, as marcações de ponto realizadas nos dias respectivos.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço extraordinário por servidora ou servidor em teletrabalho por condição especial própria ou de dependente, concedido nos termos do [art. 15 da Instrução Normativa TRE-RS P n. 76](#), de 25 de março de 2021.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 7º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário por todas as servidoras e servidores lotados nos cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e posto de atendimento eleitoral, ficando a critério da chefia imediata o quantitativo de servidores que realizarão o serviço extraordinário na respectiva unidade e observados os seguintes limites:

- I - nos plantões autorizados aos sábados, domingos e feriados: até 5 (cinco) horas extraordinárias;
- II - nos dias úteis, no período de 27 de abril a 6 de maio de 2026: limite diário de até 2 (duas) horas extraordinárias, sem dispensa do intervalo para repouso.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NA SECRETARIA

Art. 8º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário, nos limites do art. 7º, por servidoras e servidores lotados nas unidades organizacionais responsáveis direta ou indiretamente pelos processos de trabalho associados ao encerramento do cadastramento eleitoral e por servidoras e servidores nômades que venham a auxiliar no atendimento aos eleitores.

§ 1º Deverá ser encaminhado requerimento de serviço extraordinário, o qual será submetido à prévia anuência da Diretoria-Geral, de acordo com o planejamento das unidades organizacionais, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), constando:

- I - nominata das servidoras e dos servidores que prestarão serviço extraordinário e respectivos dias;

II - justificativa para a prestação de serviço extraordinário.

§ 2º Caberá ao titular da Unidade Organizacional observar o limite estabelecido, no âmbito de sua respectiva unidade.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionando-se à disponibilidade orçamentária específica.

§ 1º Em caráter excepcional, as horas anotadas no banco de horas extras poderão ser retribuídas em horas de compensação e passarão a ter a validade de 5 (cinco) anos a contar de sua anotação.

§ 2º A servidora ou servidor que desejar a anotação das horas extras prestadas em banco de horas, nos termos do § 1º, deverá solicitar à chefia imediata o registro da opção na Interface HE do sistema informatizado de frequência.

§ 3º O cálculo da hora extra será feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos dias úteis e sábados, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Art. 10. Para a prestação de serviço extraordinário, as servidoras e os servidores deverão registrar sua frequência no sistema de ponto no momento de entrada e saída, de forma biométrica, sendo de responsabilidade da chefia imediata acompanhar e atestar a efetividade.

Art. 11. As servidoras e servidores requisitados, removidos, em exercício provisório e cedidos nos termos do [artigo 94-A, inciso II, da Lei 9.504](#), de 1997, deverão manter atualizados os dados relativos à remuneração percebida no órgão de origem e, em caso de alteração salarial, encaminhar processo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Seção de Pagamentos Suplementares (SESUP), até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização de serviço extraordinário.

Art. 12. Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho e não havendo saldo em banco de horas, a compensação se dará com as horas trabalhadas dentro do próprio mês.

Art. 13. As servidoras e servidores estudantes que cumprem regime de horário especial previsto no [art. 98 da Lei n. 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, somente realizarão horário extraordinário após a compensação integral das horas devidas.

Art. 14. As servidoras e servidores que cumprem regime de horário especial previsto nos [§§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n. 8.112](#), de 1990, ou tiveram sua jornada reduzida por laudo médico oficial poderão realizar horário extraordinário limitado ao total de horas de sua jornada diária.

Art. 15. As servidoras que cumprem regime de horário especial em virtude do programa de assistência à mãe-nutriz poderão realizar horário extraordinário limitado ao total de horas de sua jornada diária.

Art. 16. A realização de serviço extraordinário em desacordo com os limites previstos nesta Portaria será desconsiderada para efeito de contraprestação pecuniária.

Art. 17. À Secretaria de Gestão de Pessoas caberão as orientações necessárias no caso de dúvidas acerca do cumprimento dos dispositivos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA,
DIRETORA-GERAL.

ATOS DO TRIBUNAL

DECISÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600212-58.2024.6.21.0059